



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

SECRETARIA
PROJETO DE LEI Nº. 035/2014

EXERCÍCIO: 2014

PROCESSO: 081/2014

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: VEREADORES SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS E JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN.

PROTOCOLO: 589/2014

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ATUAÇÃO

Aos 21 dia do mês de outubro, nesta cidade de Holambra, na secretaria Municipal, autuo presente processo como diante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL, VEREADOR/PRESIDENTE,
a subscrevi.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº. 035 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprova:

Artigo 1º- Fica instituído o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”, a ser comemorado no dia 04 (quatro) de outubro, anualmente.

Parágrafo único – Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover a educação ecológica da população e o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando ao seu bem-estar.

Artigo 2º - A semana que antecede o dia 04 (quatro) de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o município, sob a denominação de “Semana de Proteção aos Animais”.

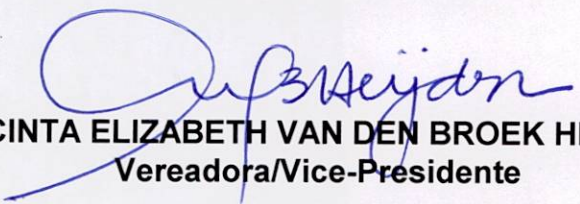
Parágrafo único – Na Semana de Proteção aos Animais, descrita no caput deste Artigo, o município e as escolas da rede pública municipal e outros educandários, poderão promover eventos relacionados ao tema como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá firmar parceria com entidades representativas da comunidade, para promover a divulgação e a prevenção de crueldades e maus tratos aos animais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Vereador Aparício de Almeida”, aos 20 de outubro de


SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador/2º Secretário


JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Vereadora/Vice-Presidente



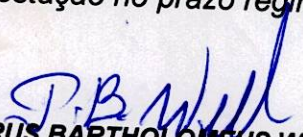
Câmara Municipal de Holambra	
Data: 21/10/2014	Hora: 10:02:00
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL	
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 035/2014, DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VER. SEBASTIÃO E JACINTA.	
00589/2014	

Fl. Nº	001/2014
Processo	081/2014

DESPACHO

GP em 21 de Outubro de 2014

- 1) Ciente,
- 2) Cópia aos Vereadores;
- 3) Encaminhe-se à Comissão competente para manifestação no prazo regimental


PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente

Fl. Nº 002/2014 ✓
Processo 081/2014



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura com o fim de promover a proteção aos animais, através de ações públicas que permitam a conscientização da sociedade.

A data fixada no presente projeto é decorrente do Dia Mundial de Proteção Animal, declarado em um congresso de proteção animal, realizado em Viena, na Áustria, em 1929. Em outubro de 1978 foram oficializados os direitos dos animais através da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Animal, pela Unesco

O dia 04 de outubro também é dedicado à São Francisco de Assis, protetor dos animais.

Diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Data supra,

Sebastião Ribeiro dos Santos
SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR/2º SECRETÁRIO

Jacinta Elizabeth van den Broek Heijden
JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Vereadora/Vice-Presidente

APROVADO	
FAVORÁVEIS	08
CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÕES	00
01/12/14 <i>J.B. Weid</i>	
PRESIDENTE	

LIDO EM SESSÃO	
DE	
03 / 12 / 2014	
<i>J.B. Weid</i>	
PRESIDENTE	

Fl. Nº	003/2014
Processo	081/2014

Câmara Municipal de Holambra		
Data	21/10/2014	Hora: 10:02:00
Procedência	CÂMARA MUNICIPAL	
Assunto	PROJETO DE LEI Nº035/2014, DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VER. SEBASTIÃO E JACINTA.	

Número de Protocolo
00589/2014





instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 3051/2014¹

- PG – **Processo** Legislativo. Projeto de Lei que dispõe sobre o dia municipal de proteção aos animais. Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Inconstitucionalidade. Violação ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição). Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do dia municipal de proteção aos animais.

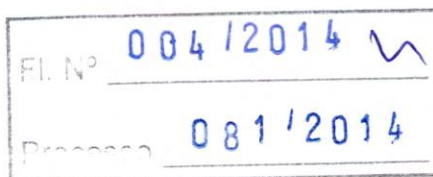
A consulta vem acompanhada do respectivo projeto de lei.

RESPOSTA:

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. E, via de regra, tal atribuição se materializa com a mera inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via Projeto de Lei.

No entanto, destaca-se a impossibilidade de criação Programa de Governo, deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Executivo. A respeito do tema, como reiteradamente esclarecido por este Instituto, a criação das chamadas "Semanas Municipais" voltadas para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que

¹PARECER SOLICITADO POR DRA. ALINE FLAVIANE DOS SANTOS ROSA, PROCURADORA - CÂMARA MUNICIPAL (HOLAMBRA-SP)





instituto brasileiro de
administração municipal

envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo.

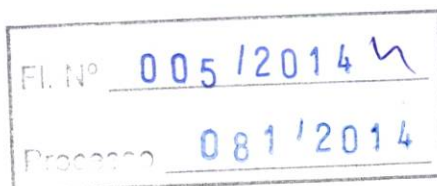
Isso se dá, na medida em que projetos de lei do gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo e, para serem implementados, requerem o dispendio de despesas públicas, o que cabe ao Executivo analisar.

Sobre o tema, confira-se o Enunciado IBAM nº. 4/2004:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados".

Da mesma forma, posiciona-se a jurisprudência:

Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro, que criou, no Calendário Oficial de Eventos daquele Município, a **Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade**. Regras procedimentais direcionadas tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a duas de suas Secretarias, relativas ao evento. Princípio da independência dos Poderes. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa, estruturação e atribuições de suas Secretarias e órgãos. Inteligência do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República, e artigo 112, § 1º, inciso II, alínea d, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o **processo** legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia





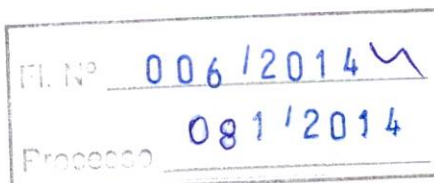
instituto brasileiro de
administração municipal

jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (TJ/RJ- Órgão Especial. ADI 151 RJ 2006.007.00151. Publicação: 07/11/2007, g.n.).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 12.374, DE 10.09.10, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - MATÉRIA AFETA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS - INICIATIVA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGOS 47, II E 144 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI IMPUGNADA - PREVISÃO DE DESPESAS DIRETAS SEM INDICAÇÃO PRECISA DOS RECURSOS - AFRONTA AO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - PEDIDO PROCEDENTE". [destaques nossos] (TJSP - Órgão Especial. ADI nº. 0525095-29.2010.8.26.0000. Julg. 11/05/2011. Rel. Des. LUIZ FERNANDO DE CARVALHO)

De acordo com leitura da propositura em apreço verifica-se que não se trata de mera inclusão de data no Calendário oficial, uma vez que atribui funções ao Poder Executivo, e são traçados quais os objetivos a serem alcançados.

Ademais, se a Câmara desejar travar diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, sequer precisa de lei para isso, podendo no próprio recinto da Câmara, estabelecer um Dia ou uma Semana de conscientização, de prevenção, de segurança, sobre algum tema de relevância pública, desde de que isso não importe criar



Programa de Governo ou Ação Social.

Por tudo que precede, concluimos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei submetido à análise, motivo pelo qual não merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Margarida Catarina Viegas Duarte
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2014.

Fl. Nº	007/2014
Processo	081/2014

PARECER JURÍDICO

Considerando o Projeto de Lei nº 035/2014, de 21 de outubro de 2014, apresentado pelos Vereadores Sebastião Ribeiro dos Santos e Jacinta Elizabeth van den Broek Heijden, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA", no que diz respeito à sua validade jurídica, iniciativa, legalidade, constitucionalidade e possibilidade de implantação;

Considerando que foi solicitado parecer jurídico ao órgão de consultoria IBAM, o qual se manifestou contrário ao projeto de lei, apontando vício de iniciativa, já que ao estabelecer uma data para comemoração, não se trata apenas de inclusão no calendário municipal, mas de imposição de atribuições ao prefeito, como por exemplo a realização de eventos relacionados ao tema;

Considerando, entretanto, que já existem no município outras leis que instituem a comemoração de datas específicas, cujo objetivo seja a promoção de algum tema relevante, como é o caso da proteção aos animais, e que, não obrigam o Poder Executivo a realizar ações, mas abre a possibilidade de que o tema seja discutido em toda a sociedade, e, caso haja possibilidade, poderão ser feitas ações públicas no mesmo sentido;

Considerando que o projeto não cria despesa ao Poder Executivo, já que as ações que poderão ser realizadas, não implicam, necessariamente, em gastos públicos;

Concluimos que o Projeto de Lei em questão, possui viabilidade jurídica e técnica, com respaldo legal disposto no artigo 30 da Constituição Federal cabendo aos Vereadores a decisão do mérito.

Esse, S.M.J. , é o parecer.

Estância Turística de Holambra, aos 17 de novembro de 2014.


Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP 299.268
Procuradora Jurídica

Roberto Laffythy Lino
Diretor Jurídico

FL. Nº	008/2014
Processo	081/2014



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

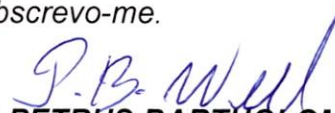
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal em 4 de novembro de 2014.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

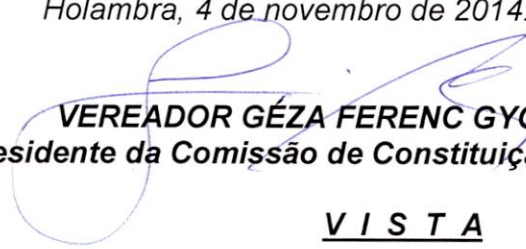
Em cumprimento ao artigo 211, parágrafo único da Resolução nº. 165/2012 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Lei nº035/2014, de autoria do Vereador Sebastião Ribeiro dos Santos, "DISPÕE SOBRE O DIA MUNDIAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR PÉTRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Presidente da Câmara Municipal

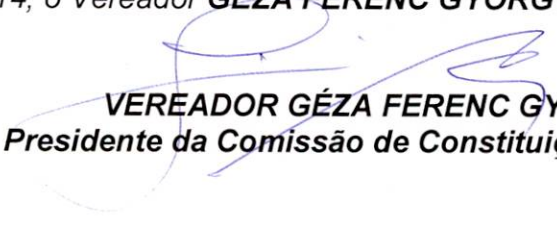
Recebido nos termos do Artigo 77, inciso "V", do Regimento Interno.

Holambra, 4 de novembro de 2014.

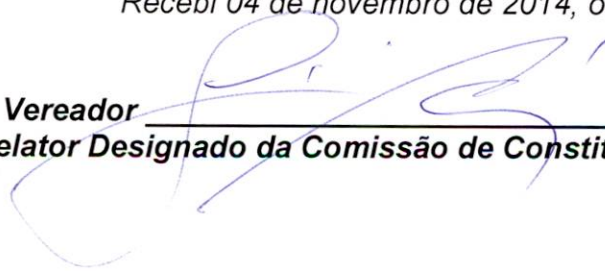

VEREADOR GÉZA FERENC GYÖRGY ÁRBOCZ
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 77, inciso V do Regimento Interno, designo para relator do Projeto de Lei nº035/2014, o Vereador **GÉZA FERENC GYÖRGY ÁRBOCZ**.


VEREADOR GÉZA FERENC GYÖRGY ÁRBOCZ
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi 04 de novembro de 2014, os autos em referência.


Vereador
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fl. Nº	009/2014h
Processo	081/2014





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

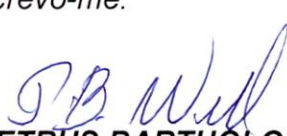
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 4 de novembro de 2014.

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Em cumprimento ao artigo 211, parágrafo único da Resolução nº. 165/2012 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Lei nº035/2014, de autoria do Vereador Sebastião Ribeiro dos Santos, "DISPÕE SOBRE O DIA MUNDIAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 77, inciso "V", do Regimento Interno.

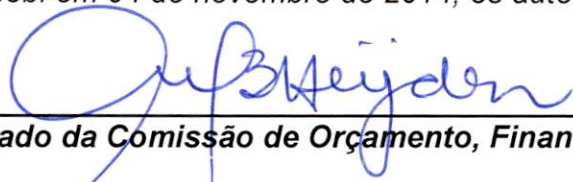
Holambra, 4 de novembro de 2014.


VEREADORA JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 77, inciso V, do Regimento Interno, designo para Relator do Projeto de Lei nº035/2014, o **JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN**.

Recebi em 04 de novembro de 2014, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 035/2014 QUE "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise ao "**Projeto de Lei nº 035/2014**", apresentado pelos Nobres Vereadores Sebastião Ribeiro dos Santos e Jacinta Elizabeth van den Broek Heijden, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte: "**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

2) DO RELATÓRIO:

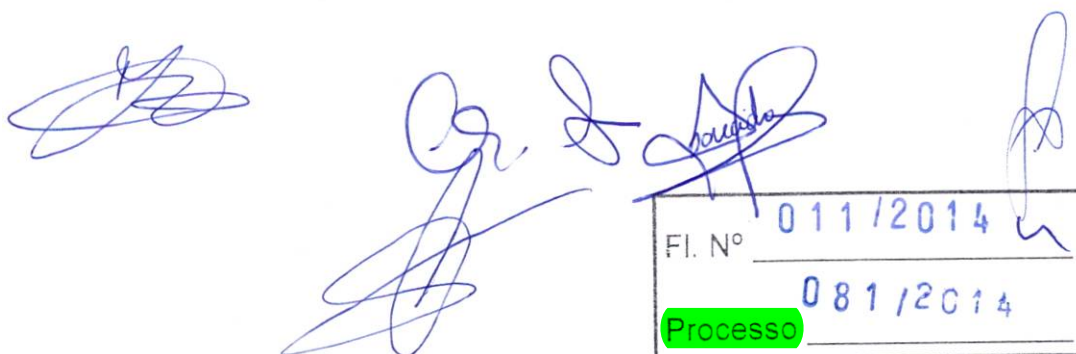
Os Nobres Vereadores GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ e JACINTA ELIZAETH VAN DEN BROEK HEIJDEN, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

a) da legalidade: Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra seu amparo no disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Desta forma, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é **favorável à propositura**, visto que o Projeto de Lei apresenta os requisitos necessários para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios termos e fundamentos da justificativa, em especial por promover a proteção aos animais através de ações públicas que permitam a conscientização da sociedade.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 035/2014**, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.



Fl. Nº	011/2014
Processo	081/2014





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Cont.Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 035/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 19 de novembro de 2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

[Signature]
GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ
Vereador/Presidente

[Signature]
JESUS APARECIDO DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente

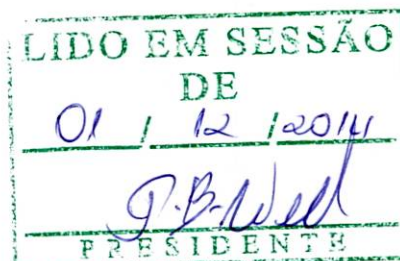
[Signature]
JOSE ZAN DA SILVA
Vereador/Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

[Signature]
JACINTA-ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Vereador/Presidente

[Signature]
GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ
Vereador/Vice-Presidente

[Signature]
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Secretário



Fl. Nº	012 / 2014
Processo	081 / 2014





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 1º/12/2014, ÀS 19 HORAS.

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº. 035/2014

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOME	SIM/NÃO	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S	
EDUARDO DA SILVA	S	
GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ	S	
JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN	S	
JESUS APARECIDO DE SOUZA	S	
JOSÉ ZAN DA SILVA	S	
MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA	S	
PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL		
SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	S	

VOTOS FAVORÁVEIS: 8

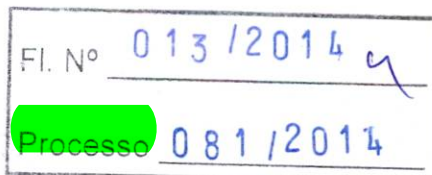
VOTOS CONTRÁRIOS: 0

AUSÊNCIAS: 0

RESULTADOS: APROVADO

GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ
Vereador/1º Secretário

PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Ofício nº. 147/2014 – Gabinete da Presidência

Câmara Municipal, em 02 de dezembro de 2014.

Assunto: Encaminha Autógrafos

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Na qualidade de Presidente desta Casa de Leis, em cumprimento as normas regimentais, tenho a satisfação de, pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, os seguintes autógrafos:

Autógrafo nº. 038/2014 oriundo do Projeto de Lei nº. 035/2014 de iniciativa dos Vereadores Sebastião Ribeiro dos Santos e Jacinta Elizabeth Van Den Broek Heijden;

Autógrafo nº. 039/2014 oriundo do Projeto de Lei nº. 038/2014 de iniciativa do Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima.

Autógrafo nº. 040/2014 oriundo do Projeto de Lei nº. 039/2014 de iniciativa do Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima.

Os referidos projetos foram apreciados e deliberados, em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 2014, às 19 horas, neste Legislativo, gerando os autógrafos acima descritos.

Nossos respeito e consideração.

Cordialmente,


PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente

PROTÓCOLO
Nº de Ordem 939.5/2014
Fls. nº ... Livro ...
Data de entrada 02 de Dezembro de 2014
(RESPONSÁVEL)

A Sua Excelência o Senhor,
Dr. FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeitura Municipal
Estância Turística de Holambra

Fl. Nº 014/2014 
Processo 081/2014





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

AUTÓGRAFO Nº. 038/2014 **PROJETO DE LEI Nº. 035/2014**

“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprova:

Artigo 1º- Fica instituído o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”, a ser comemorado no dia 04 (quatro) de outubro, anualmente.

Parágrafo único – Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover a educação ecológica da população e o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando ao seu bem-estar.

Artigo 2º - A semana que antecede o dia 04 (quatro) de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o município, sob a denominação de “Semana de Proteção aos Animais”.

Parágrafo único – Na Semana de Proteção aos Animais, descrita no caput deste Artigo, o município e as escolas da rede pública municipal e outros educandários, poderão promover eventos relacionados ao tema como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

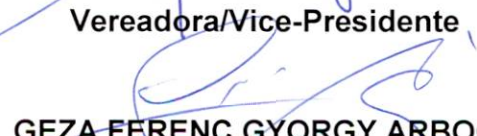
Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá firmar parceria com entidades representativas da comunidade, para promover a divulgação e a prevenção de crueldades e maus tratos aos animais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

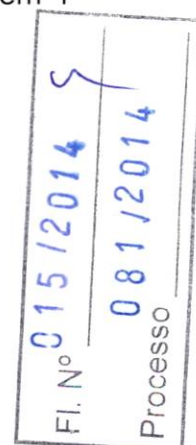
Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 1º de dezembro de 2014.


PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente


JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Vereadora/Vice-Presidente


GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ
Vereador/1º Secretário


SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador/2º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Ofício n.º 566/2014-GP.

Ref.: Encaminha cópias de Leis e Decretos.

Holambra, 15 de Dezembro de 2.014.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, atendendo a recomendação do Excelentíssimo Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY Prefeito, estou, com este, encaminhando a Vossa Excelência, cópias dos Decretos n.º 1023 e 1024/2014 e cópias das Leis n.º 843, 844 e 845/2014.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os mais elevados protestos de estima e distinta consideração

Respeitosamente,

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo

Ilustríssimo Senhor Vereador

PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL

DD. Presidente da Câmara Municipal

Holambra SP.

Fl. Nº	016/2014
Processo	081/2014

Câmara Municipal de Holambra			
Número de Protocolo 00697/2014	Data	15/12/2014	Hora 16:34:00
	Procedência	PODER EXECUTIVO	
	Assunto	ENC. COPIAS DOS DECRETOS Nº1023,1024/2014 LEIS Nº843,844 E 845/2014.	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 843

“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Artigo 1º- Fica instituído o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”, a ser comemorado no dia 04 (quatro) de outubro, anualmente.

Parágrafo único – Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover a educação ecológica da população e o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando ao seu bem-estar.

Artigo 2º - A semana que antecede o dia 04 (quatro) de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o município, sob a denominação de “Semana de Proteção aos Animais”.

Parágrafo único – Na Semana de Proteção aos Animais, descrita no caput deste Artigo, o município e as escolas da rede pública municipal e outros educandários, poderão promover eventos relacionados ao tema como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá firmar parceria com entidades representativas da comunidade, para promover a divulgação e a prevenção de crueldades e maus tratos aos animais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 15 de Dezembro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei n.º 035/2014: Vereadores SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS e JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 038/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo

Fl. N.º	017/2014
Processo	081/2014